DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3037/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3108/2013
PROTOCOLO	:	1395971
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/ MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1659/2012
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	AUTO RODAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 640/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS E OUTROS MATERIAIS PARA BORRACHARIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47889,40 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta-Convite nº 640/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS (SEINTRHA) e a empresa Auto Rodas Comércio e Serviços Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de pneumáticos, câmaras e outros materiais para borracharia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANP-3ICE-9439/2013 (fls.58-60), sugeriu a notificação ao Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS, à época e ao Sr. Semy Alves Ferraz, atual, para o encaminhamento dos documentos faltantes.

Encaminhados os documentos, a 3ªICE, através da análise ANA-3ICE-5804/2014 (fls.94-96), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da nota de empenho nº 1659/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas através do parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2168/2015 (fl.98).

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório Carta-Convite nº 640/2012 e da

formalização da Nota de Empenho nº 1659/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

No que diz respeito à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira[1]:

NOTA DE EMPENHO	R$ 47.889,40
NOTA FISCAL	R$ 47.889,40
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 47.889,40

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 47.889,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei nº 4.320/64[2], e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em conformidade com o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Carta-Convite nº 640/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, MS e a empresa Auto Rodas Comércio e Serviços Ltda. – EPP, da formalização da Nota de Empenho nº 1659/2012, bem como da sua execução

[1] ANA-3ICE-5804/2014 (fl.96).
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal

financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 06 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC